

Dispõe sobre a análise e informações das condições das areias das praias no Município do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, criada pela Lei N.º 2.138 de 11 de maio de 1994, estabelecer padrões ambientais que terão vigor no território do Município, conforme Artigo 2º, inciso VII, desta lei;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro determina em seu Art. 472, inciso II, que o Poder Público é obrigado a garantir amplo acesso dos interessados às informações sobre fontes e causas de poluição e de degradação ambiental, os níveis de poluição, qualidade do meio ambiente, situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável, nos alimentos e nas areias das praias;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação Federal, notadamente das Resoluções do CONAMA, e Estadual, sobre os padrões para classificação da qualidade das areias das praias;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem realizando a avaliação da qualidade das areias das praias em 25 praias do Município do Rio de Janeiro, abrangendo praias abrigadas e oceânicas, em zonas de areia imediatamente acima da banhada pela água do mar, correspondente a área freqüentemente escolhida para uso pelas crianças e idosos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC nº 81/2000, que dispõe sobre a análise e informações das condições das areias das praias no Município do Rio de Janeiro, que em seu Art. 7º previu a revisão da classificação da areia então adotada;

CONSIDERANDO por fim o estudo estatístico realizado com os dados obtidos no monitoramento, pautado sobre métodos paramétricos de análise e, por fim,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de informar a população sobre a qualidade das areias das praias do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC divulgará, quinzenalmente, o Boletim de Avaliação da condição das areias das praias do Município do Rio de Janeiro, garantindo amplo acesso da informação à população.

Art. 2º – Os resultados apresentados no Boletim, de que trata o artigo anterior, serão gerados a partir de análises físico-químicas e microbiológicas das amostras de areia coletadas nas praias, notificações de incidentes nas redes de esgotamento sanitário e drenagem e constatações visuais de interferências poluidoras.

Art. 3º – As amostras de areia serão sempre coletadas em faixa de horário compreendida entre 6 horas e 9 horas da manhã, em áreas já definidas por pontos centrais georreferenciados, localizadas em zonas de areia de baixa umidade, próximas ao mar e não atingidas pela maré, locais onde há maior uso por crianças e idosos.

Art. 4º – As condições para realização da amostragem atenderão aos seguintes critérios:

I – Localização, com auxílio de GPS, do ponto central da estação de coleta;

II – Delimitação de uma área retangular de 2 m², a partir do ponto central localizado;

III – Coleta de cinco sub-amostras – no ponto central e nos quatro vértices do retângulo delimitado – da camada superficial até a profundidade de 15 cm, com auxílio de amostrador cilíndrico de PVC com 3,6 cm de diâmetro;

IV – Acondicionamento das cinco sub-amostras em sacos estéreis etiquetados, compondo a amostra de cada estação de coleta; as etiquetas conterão a identificação do ponto, a data e horário da coleta;

V – Transporte ao laboratório para análise, utilizando recipiente hermético que mantenha a temperatura em torno de 4º C.

Art. 5º – As análises físico-químicas e microbiológicas serão realizadas por laboratório credenciado pelo órgão ambiental competente;

§ 1º – Os métodos utilizados nas análises devem ser os especificados nas normas aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou, na ausência destas, no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater-APHA-AWWA-WPCF, última edição;

§ 2º – A determinação do parâmetro Temperatura será realizada durante a coleta da amostra, na área retangular delimitada;

§ 3º – As determinações das densidades de Coliformes Totais e *Escherichia coli* serão efetuadas pelo método dos tubos múltiplos empregando o Caldo LMX, da marca Merck, e serão expressas em Números Mais Prováveis por 100 gramas de areia – NMP/100g;

§ 4º – Deverá ser realizada a avaliação das condições parasitológicas da areia, para futuras padronizações, conforme recomendação da Resolução CONAMA N.º 274/2000.

Art. 6º – A classificação das areias para recreações de contato primário será obtida a partir dos resultados das densidades de Coliformes Totais e *Escherichia coli*, considerando o mais restritivo, conforme a tabela a seguir:

Areias das Praias - Classificação -		Coliformes Totais (NMP/100g)	<i>Escherichia coli</i> (NMP/100g)
Ótima	★★★★	até 10.000	até 40
Boa	★★★	> 10.000 a 20.000	> 40 a 400
Regular	★★	> 20.000 a 30.000	> 400 a 3.800
Não Recomendada	★	acima de 30.000	acima de 3.800

§ 1º – Não é recomendado o contato primário com areias que possuam classificação igual a ★.

§ 2º – Não é recomendado contato primário com areias que tenham sinais de poluição perceptíveis pelo olfato ou visão.

Art. 7º – A avaliação da qualidade das areias das praias será disponibilizada para a população através do Diário Oficial do Município, do portal da prefeitura, podendo ser também realizada por outros meios de comunicação escrita e por sinalização gráfica nas praias.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor a partir do verão de 2010 e revoga a Resolução SMAC n.º 81 de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2000.